



Processo:	1000075199/2018
Interessado:	CONSTRUTORA TRIANGULAR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	18 de outubro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000075199/2018 instaurado em desfavor de CONSTRUTORA TRIANGULAR por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica manteve registro ativo no CAU/GO porém, sem responsável técnico. Iniciado o processo de fiscalização, a autuada foi preventivamente notificada através de edital. Após o prazo de regularização, foi lavrado auto de infração, do que a parte teve ciência através de e-mail. Em resposta, informou que a pessoa jurídica possui como responsável técnica a profissional Eliane Prado Ribeiro, de modo que, por não atuar mais com projetos de arquitetura, solicitou a baixa no registro junto ao CAU/GO. No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Analisando as informações disponíveis no sistema SICCAU, observo que a pessoa jurídica em questão elaborou apenas 2 RRTs ao longo de todo o tempo em que manteve registro no Conselho. O último RRT elaborado remonta ao ano de 2014.

Noto, ainda, que no período a pessoa jurídica manteve registro no CREA/GO sob o n. 15612.

Noto que os objetivos sociais da pessoa jurídica comportam atividades majoritariamente compartilhadas entre a arquitetura e a engenharia. Não é razoável admitir a necessidade de registro nas duas autarquias, assim como não é possível afirmar que houve, por parte da autuada, o exercício ilegal que fundamentaria a autuação.

Verifico, por fim, que foi solicitada a baixa no registro da empresa, o que já foi atendido.

Deste modo, se inexistiu efetivamente o exercício ilegal da arquitetura, conforme detalhado no artigo 7 da Lei 12387/2010, não há como prosperar a autuação formulada.

Isto posto, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Notifique-se a interessada preferencialmente através de e-mail e em seguida archive-se.

É o voto.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000075199/2018
Interessado:	CONSTRUTORA TRIANGULAR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	18 de outubro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORAVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORAVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORAVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000075199/2018
Interessado:	CONSTRUTORA TRIANGULAR
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 99/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração.

2 – Notifique-se a autuada, preferencialmente por e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 18 de outubro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente



FREDERICO A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente